

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO



SUMÁRIO

1. PREÂMBULO E ESCOPO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO	2
2. OBJETIVO	3
3. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA	3
4. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DIRETRIZES	3
5. DIRETRIZES APLICÁVEIS EM PERÍODOS DE ELEIÇÃO	6
6. CANAL DE DIÁLOGO - LINHA CONFIDENCIAL	7
7. INFORMAÇÕES DE CONTROLE	8
ANEXO I - GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES	10
ANEXO II - AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE TREINAMENTO	12

1. PREÂMBULO E ESCOPO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

A presente Política Anticorrupção e Antissuborno ("Política") tem como finalidade apresentar as principais diretrizes e disposições legais relacionadas às obrigações da **Neoway Tecnologia Integrada, Assessoria e Negócios para Entes Públicos S.A** ("**Neoway EP**") para prevenção a atos de Corrupção e Suborno no relacionamento, interações e contatos externos dos colaboradores e administradores da companhia com Agentes Públicos e Terceiros.

Além disso, a presente Política estabelece o escopo do sistema de gerenciamento anticorrupção e antissuborno da **Neoway EP**. Assim, este documento compreende: Suborno nos setores público; Suborno pela organização; Suborno pelo pessoal da organização agindo em nome da organização ou em seu benefício; Suborno pelos associados comerciais da organização agindo em nome da organização ou em seu benefício; Suborno da organização; Suborno do pessoal da organização em relação às atividades da organização; Suborno dos associados comerciais da organização em relação às atividades da organização; e Suborno direto e indireto (por exemplo, um Suborno oferecido ou aceito através ou por Terceiros).

A Alta Direção da **Neoway EP** não admite práticas de Corrupção e Suborno, ficando desde logo estabelecido(a):

- a. A proibição da Corrupção e do Suborno;
- b. O dever de cumprimento da [Lei nº 12.846/2013](#) ("Lei Anticorrupção") e do [Decreto nº 11.129/2022](#);
- c. O comprometimento para com seus objetivos antissuborno e anticorrupção, bem como satisfazer os requisitos e do Sistema de Gestão Anticorrupção e Antissuborno ("SGAS"), de acordo com a International Organization for Standardization para antissuborno (ISO 37001:2025);
- d. O incentivo ao levantamento de preocupações de desvios de conduta comunicados de boa-fé ou em uma razoável convicção de confiança, com garantia de não retaliação.
- e. O comprometimento de melhoria contínua do SGAS; e
- f. A competência e independência da função de compliance anticorrupção e antissuborno da Área de Compliance da **Neoway EP**.

- g. O dever de todos os colaboradores e Terceiros de reportar, de forma contínua, situações reais ou potenciais de conflito de interesses à Área de Compliance, independentemente do momento em que o conflito surja;
- h. O dever de colaboradores e Terceiros de reportar, além de desvios de conduta, quaisquer suspeitas ou fragilidades identificadas no próprio SGAS, contribuindo para sua melhoria contínua.

2. OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes sobre o padrão de conduta esperado da Neoway EP e dos seus colaboradores de modo que todos exerçam suas atividades em conformidade com as legislações anticorrupção, bem como com o Código de Ética e Conduta **Neoway EP** (“Código”).

Dessa forma, no que tange às ações anticorrupção e antissuborno, a Neoway EP se compromete com:

- A melhoria contínua de suas atividades e seu SGAS;
- O atendimento à legislação anticorrupção e antissuborno;
- O encorajamento dos colaboradores **Neoway EP** e Terceiros em relatar, com garantia de não retaliação, preocupações relacionadas a desvios de condutas que violem esta Política;
- A competência e a independência da Área de Compliance para gerir o SGAS.

O não cumprimento desta Política sujeita o infrator a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

3. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

A presente **Política** se aplica a todas as áreas da **Neoway EP** e a todos os seus colaboradores, de quaisquer níveis hierárquicos. Ela também se aplica a quaisquer Terceiros

envolvidos com a **Neoway EP**, como potenciais parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviços (em conjunto, "Terceiros").

Essa Política entra em vigor em 26 de Junho de 2026.

4. PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DIRETRIZES

A atuação dos colaboradores **Neoway EP** junto aos Agentes Públicos, no Brasil ou no exterior, deve ser feita em conformidade com os padrões de ética e conduta estabelecidos pela **Neoway EP**.

A **Neoway EP** não adota, não incentiva e não permite a prática de quaisquer condutas que constituam ou resultem em atos lesivos à Administração Pública nacional ou estrangeira, como a promessa ou oferta de Vantagem Indevida (Suborno), o tráfico de influência, a fraude à licitação, a apropriação indébita, o enriquecimento ilícito e a obstrução da justiça, conforme disposto na Lei Anticorrupção e seus decretos regulamentadores, e em regras de padronização privada da ISO 37001. Nesse sentido, os colaboradores **Neoway EP** devem evitar situações e ações que possam ser interpretadas dessa maneira.

O conceito de **Vantagem Indevida** é bastante amplo e pode compreender tudo aquilo que possui algum valor para quem a recebe (como dinheiro, bem, presente, cartão-presente, vaga de emprego, entretenimento, almoços, jantares e outros serviços).

O Suborno é a forma mais conhecida e mais frequente da prática de Corrupção. De acordo com a ISO 37001, o Suborno pode ser compreendido como a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma Vantagem Indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independente de localização(ões), em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

Nesse sentido, na condução de negócios da Neoway EP, os colaboradores da companhia não devem jamais oferecer, entregar, prometer, autorizar ou receber quaisquer Vantagens Indevidas, sejam elas em dinheiro ou na forma de bens, presentes, brindes, vagas de empregos,

refeições, serviços, doações, patrocínios ou quaisquer outras vantagens para/de Agentes Públicos, **direta ou indiretamente**, que possam resultar em **benefício impróprio** para si ou para a **Neoway EP** (por exemplo, retorno financeiro, tratamento mais benéfico, contratação preferencial, ato ou omissão ilegal, entre outros).

É essencial que todos os colaboradores **Neoway EP** saibam identificar situações de risco em relação a esse tema, pois para a configuração do ato de Corrupção pouco importa a intenção de quem o realizou. Ou seja, um ato realizado sem a intenção de corromper o Agente Público pode ser juridicamente entendido como Corrupção.

Eventuais contratações da **Neoway EP** com a Administração Pública devem ser pautadas pelo princípio da livre concorrência. Não é admitida a prática de qualquer ato lesivo, incluindo, mas não se limitando, a qualquer ato que tenha por objetivo ou consequência: (i) manipular, frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimentos licitatórios com a Administração Pública; (ii) obter benefício impróprio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública; e (iii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a Administração Pública.

Importante dizer que o financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer auxílio à prática de atos ilícitos previstos em Lei, seja por parte dos colaboradores **Neoway EP** ou por Terceiros, estão proibidos.

Destacamos que, caso haja qualquer atividade de apuração conduzida pela Administração Pública, os colaboradores **Neoway EP** devem adotar postura ética e transparente, sem criar empecilhos ou barreiras à atuação dos Agentes Públicos. Portanto, cabe aos colaboradores - aqui entendidos diretores, executivos, gerentes e demais colaboradores - cooperar com eventuais investigações e fiscalizações do Poder Público.

Ademais, nenhum colaborador **Neoway EP** poderá se utilizar de Interposta Pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou disfarçar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Nessa mesma linha, pagamentos que não sejam exigidos ou previstos em Lei ou regulamento oficial são considerados Corrupção e não são permitidos. Para fins da presente Política e do SGAS, considera-se Vantagem Indevida o pagamento ilegal ou não oficial,

realizado a um Agente Público ou pessoa com função de aprovação, com intuito de influenciar, iniciar, agilizar, acelerar, retardar ou ignorar processos, procedimentos ou atos administrativos, sem previsão legal.

As diretrizes desta Política estendem-se a todas as esferas de atuação da **Neoway EP** junto à Administração Pública de âmbito nacional e estrangeira, incluindo as empresas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público e outras entidades ou organizações de natureza pública. Nesse contexto, todos os colaboradores da **Neoway EP** devem observar, ainda, as orientações contidas na Política de Interação com o Poder Público e os princípios do Código.

A **Neoway EP** possui regras e procedimentos para avaliação de Terceiros, tais como fornecedores, parceiros de negócios ou colaboradores, para identificação e mitigação de riscos de Suborno e Corrupção. Dessa forma, é responsabilidade da Área de Compliance o monitoramento de Terceiros contratados quanto ao cumprimento dos dispositivos desta Política.

O dever de identificar e reportar conflitos de interesses é contínuo. Isso significa que o colaborador **Neoway EP** deve comunicar à Área de Compliance não apenas situações de conflito existentes no momento da contratação ou em declarações periódicas, mas também qualquer situação nova que surja durante o curso de suas atividades e que possa, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões em benefício próprio ou de terceiros. A mesma obrigação se aplica a Terceiros que atuem em nome ou benefício da **Neoway EP**.

Caso o colaborador **Neoway EP** se veja diante de alguma situação na qual seja sugerida, solicitada, ou requisitada qualquer tipo de Vantagem Indevida por Agente Público ou Terceiros, o colaborador **Neoway EP** deve recusar a abordagem feita e reportar os fatos à Área de Compliance imediatamente.

5. DIRETRIZES APLICÁVEIS EM PERÍODOS DE ELEIÇÃO

A **Neoway EP** é uma organização sem qualquer inclinação, interesse ou ideologia político-partidária. Por isso, o nome da **Neoway EP** não deve jamais ser associado a qualquer manifestação dessa natureza, dentro ou fora do seu ambiente corporativo.

A **Neoway EP** não impede seus colaboradores de se expressarem politicamente. Porém, devemos lembrar que o ambiente de trabalho não deve ser utilizado para promover candidatos, partidos ou ideias políticas, assim como discussões e manifestações político-partidárias dentro da **Neoway EP** devem ser evitadas. Pensando nisso, durante o período eleitoral, é muito importante que o colaborador **Neoway EP** mantenha o respeito acima de qualquer diferença ideológica.

O que fazer dentro da Neoway EP:

- Não usar camisetas, bonés, broches ou qualquer acessório com símbolos político-partidários;
- Não divulgar propaganda político-partidária nos grupos e canais de comunicação corporativa;
- Não deixar comentários político-partidários, ainda que de forma anônima, nas atividades corporativas; e
- Não utilizar quaisquer bens e tecnologias da **Neoway EP** para fins de pesquisas sobre candidatos políticos, seja para uso pessoal ou de Terceiros.

Fora dos ambientes da companhia, o colaborador **Neoway EP** tem autonomia para expressar o seu posicionamento político e ideológico. Ainda assim, alguns cuidados são recomendáveis:

- Não vincular a **Neoway EP**, direta ou indiretamente, a qualquer tipo de manifestação político-partidária, tais como participar de lives e reuniões político-partidárias com vestes ou qualquer acessório com a marca **Neoway EP**;
- Não citar o nome **Neoway EP** em nenhum discurso, debate ou manifestação político-partidária; e

- Não convidar ou envolver clientes e parceiros da **Neoway EP** em eventos ou manifestações político-partidárias.

Ainda, o colaborador **Neoway EP** que desejar se candidatar a cargo de natureza político-partidário ou desejar se filiar a algum partido político deverá avisar à Área de Compliance, com antecedência, para que o caso seja analisado.

6. CANAL DE DIÁLOGO - LINHA CONFIDENCIAL

A **Neoway EP** mantém um ambiente aberto ao diálogo como forma de aperfeiçoar nossos processos e relações.

Além disso, a **Neoway EP** encoraja e valoriza a colaboração de seus colaboradores e Terceiros para a identificação e remediação de irregularidades cometidas dentro da companhia, bem como de violações a esta Política e de fragilidades no SGAS. Desse modo, ressaltamos que comunicações de boa-fé sobre desvios ou potenciais desvios não causarão, de forma alguma, qualquer tipo de retaliação. A prática de retaliação é, por si só, considerada um desvio de conduta sujeito a apuração e consequências disciplinares. Em todos os casos, a **Neoway EP** preservará a confidencialidade do relato e das informações trazidas pelo relator, respeitando também o seu anonimato, se assim o desejar. A condução adequada das apurações será realizada considerando sempre a proteção da identidade do relator e a segurança das informações fornecidas.

O colaborador **Neoway EP** ou Terceiro que tiver conhecimento de qualquer violação à Lei Anticorrupção e às diretrizes desta Política deve comunicar imediatamente à Área de Compliance da **Neoway EP**.

Dúvidas sobre o tema também podem ser esclarecidas junto à Área de Compliance.

Telefone: 0800-202 2863 - disponível das 08hs às 20hs, dias úteis.

E-mail: compliance@neowayep.com.br

Internet: https://www.b3.com.br/pt_br/canal-de-denuncias/

7. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Nome da Política: Política Anticorrupção e Antissuborno
Responsáveis pela Política:

Atribuições	Nome	Área
Aprovador	Eduardo Farias	Diretor de Compliance
Aprovador	André Milanez	Diretor responsável pela coordenação do Jurídico, Suporte ao Cliente e Administrativo
Aprovador	Marcos Vanderlei	Líder do Departamento de Pessoas, Comercial, Atendimento e Produtos.

Data de Revisão/Aprovação:

A Política deve ser revisada, no mínimo, a cada dois anos, ou havendo mudanças circunstanciais que justifiquem a atualização em menor tempo.

Histórico de revisões:

Versão	Data	Motivo	Item Modificado
1.0	28/04/2025	N/A	Versão Original
<u>2.0</u>	<u>21/05/2026</u>	<u>Adequação à ISO 37001:2025.</u>	<u>Seções 1, 4, 6 e 7</u>

ANEXO I - GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES

Administração Pública: Órgão ou entidade Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, incluindo os três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário (exemplos: fundações, empresas públicas, repartições).

Agente Público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública. O termo Agente Público pode incluir o seguinte:

- a. titulares de cargos públicos em nível nacional, estadual, municipal ou de província, incluindo membros de órgãos legislativos, titulares de cargos executivo e judicial;
- b. contratados de partidos políticos;
- c. candidatos a cargos públicos;
- d. funcionários do governo, incluindo funcionários de ministérios, agências governamentais, tribunais administrativos e quadros públicos;
- e. agentes de organizações públicas internacionais, como, por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.; e
- f. contratados de empresas estatais, a menos que a empresa opere em uma base comercial normal no mercado, isto é, em uma base que é substancialmente igual à de uma empresa privada, sem subsídios preferenciais ou quaisquer outros privilégios.

Corrupção: Ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada (vide Política de Interação com o Poder Público).

Interposta Pessoa: Aquele que age em nome de outra pessoa ou beneficiário que não deseja revelar sua verdadeira identidade ou função, podendo ou não receber remuneração, pagamento ou vantagem.

Procedimento Licitatório: Procedimento utilizado pela Administração Pública para celebrar contratos de aquisição de obra, serviço, fornecimento de bens, dentre outros.

Suborno: A oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma Vantagem Indevida de qualquer valor (financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independente de

localização(ões), como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

Terceiro: Qualquer pessoa ou entidade que não seja funcionário ou agente da Neoway EP, mas que interaja com a empresa em nome próprio ou em nome de outra organização. Isso inclui, mas não se limita a fornecedores, consultores, agentes, representantes, distribuidores, joint ventures, parceiros de negócios e clientes.

Vantagem Indevida: Qualquer bem, incluindo coisas não tangíveis, serviço, favor, promessa ou outra coisa de valor oferecida, prometida, dada, solicitada ou recebida, direta ou indiretamente, que seja imprópria ou ilegal. Isso pode incluir, mas não se limita a:

- a. Financeiro: dinheiro, presentes, empréstimos, contratos, financiamento, doações de caridade, investimentos, oportunidades de negócios, descontos, isenções de taxas ou outras considerações monetárias.
- b. Não financeiro: favores, informações confidenciais, promoção, emprego, viagens, entretenimento, hospitalidade, admissão em instituições educacionais, tratamento preferencial, acesso a eventos ou locais exclusivos, aceleração de processos ou quaisquer outros benefícios ou privilégios.

Uma Vantagem Indevida pode ser grande ou pequena, única ou recorrente, e explícita ou implícita. O que a torna "indevida" é sua impropriedade ou ilegalidade no contexto específico, geralmente com o objetivo de influenciar uma decisão ou ação de alguém.

ANEXO II - AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE TREINAMENTO

Requer Treinamento?		Justificativa
Sim	Não	Todos os colaboradores Neoway EP e Terceiros que venham a representar as atividades da Neoway EP necessitam ser treinados com respeito às disposições desta Política.
X		